



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024**

**DA FINALIDADE:** Dispensa de Licitação

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço, em caráter emergencial, para recuperação das estradas vicinais do Município de Jupiá, em decorrência das chuvas, conforme Decreto de Emergência n° 4.420/24 de 19/03/2024.

**FORNECEDOR:** CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ: 12.608.383/0001-64, estabelecida na rua Dom Pedro II 3155, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89990-000.

**DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:**

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 4.420/24 de 19/03/2024. Declarou situação de emergência nas áreas do município de Jupiá, estado de Santa Catarina, afetadas pelas intensas chuvas que vem acometendo o Município, conforme classificação e codificação brasileira de desastres - COBRADE 1.3.2.1.4;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 4.420/24 tem validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, ou seja, de 19 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**CONSIDERANDO** que as contratações emergenciais com dispensas de licitações estão previstas no inc. VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Jupiá enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de serviços, para ações de resposta e restabelecimento do município, em especial quanto as condições de trafegabilidade nas estradas vicinais do município, que foram devastadas pelas fortes chuvas, que causaram estragos de elevada monta, colocando em risco as pessoas que trafegam por essas localidades;

O município de Jupiá enfrentou uma grave situação causado pelas fortes chuvas que devastaram, as estradas municipais, lavouras, entre outros prejuízos causados nesta municipalidade, afetando as condições de trafegabilidade colocando em risco as pessoas que trafegam por essas localidades. Sendo que o município por meio da defesa civil fez um levantamento de todos os prejuízos causados pelas chuvas, trancamento/entupimento de bueiros, deslizamento de encostas e trechos de estradas, erosões, que ainda causam transtornos e colocam em risco a população que trafega pelos trechos afetados. Sendo que o objeto contratado e de essencial necessidade para o afastamento de riscos para pessoas que trafegam na região afetada.

Perante a esse cenário a dificuldade do município suprir toda a demanda existente com as máquinas e equipamentos disponíveis desta municipalidade, sendo necessário a contratação de empresa especializada na área para conseguir suprir a demanda de recuperação de estradas vicinais do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação.

Trata-se da aquisição do seguinte produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Contratação de serviço de motoniveladora por KM, patrolamento com limpeza de sarjetas em estradas vicinais do município de Jupiá, com largura de 6,00MT	30 KM	5.800,00	174.000,00
2	Contratação de serviço de rolo compactador por KM, em estradas vicinais do município de Jupiá, com largura de 6,00.	30KM	5.800,00	174.000,00
			Total =	348.000,00

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O critério da escolha do fornecedor foi exclusivamente pelo menor preço dos orçamentos obtidos pela secretaria da agricultura nas empresas da região. Perante a esse critério de escolha se tornando mais vantajoso para o município essa contratação.

**DO VALOR:** O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor total de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da Despesa 87, Natureza: 3.3.90, Despesa 1.500.

**DO AMPARO LEGAL:** Dispensa de Licitação em razão do valor, fundamentada legalmente no inc. VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

**Anexos deste edital**

**Anexo I Termo De Referência**

**Anexo II Minuta de contrato**

Jupiá, 20 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Prefeito Municipal

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, em favor da CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ: 12.608.383/0001-64, pelo valor de R\$ 348.000,00, em consonância com a justificativa apresentada para a realização da despesa e de acordo com a autorização legal do procedimento adotado.

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO Nº 17/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço, em caráter emergencial, para recuperação das estradas vicinais do Município de Jupiá, em decorrência das chuvas, conforme Decreto de Emergência nº 4.420/24 de 19/03/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Contratação de serviço de motoniveladora por KM, patrolamento com limpeza de sarjetas em estradas vicinais do município de Jupiá, com largura de 6,00MT	30 KM	5.800,00	174.000,00
2	Contratação de serviço de rolo compactador por KM, em estradas vicinais do município de Jupiá, com largura de 6,00.	30KM	5.800,00	174.000,00
			Total =	348.000,00

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto na secretaria de administração fazenda, para o exercício financeiro de 2024.

Despesa	Natureza	Recurso
87	3.3.90	1.500

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. **CONSIDERANDO**, que o Município de Jupiá enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de serviços, para ações de resposta e restabelecimento do município, em especial quanto as condições de trafegabilidade nas estradas vicinais do município, que foram devastadas pelas fortes chuvas, que causaram estragos de elevada monta, colocando em risco as pessoas que trafegam por essas localidades;

O município de Jupiá enfrentou uma grave situação causado pelas fortes chuvas que devastaram, as estradas municipais, lavouras, entre outros prejuízos causados nesta municipalidade, afetando as condições de trafegabilidade colocando em risco as pessoas que trafegam por essas localidades. Sendo que o município por meio da defesa civil fez um levantamento de todos os prejuízos causados pelas chuvas, trancamento/entupimento de bueiros, deslizamento de encostas e trechos de estradas, erosões, que ainda causam transtornos e colocam em risco a população que trafega pelos trechos afetados. Sendo que o objeto contratado e de essencial necessidade para o afastamento de riscos para pessoas que trafegam na região afetada.

Perante a esse cenário a dificuldade do município suprir toda a demanda existente com as maquinas e equipamentos disponíveis desta municipalidade, sendo necessário a

contratação de empresa especializada na área para conseguir suprir a demanda de recuperação de estradas vicinais do município.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação.

### **3.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O critério da escolha do fornecedor foi exclusivamente pelo menor preço dos orçamentos obtidos pela secretaria da agricultura nas empresas da região. Perante a esse critério de escolha se tornando mais vantajoso para o município essa contratação.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. O objeto do presente termo de referência será entregue imediatamente em critério de emergência perante a situação atual.

4.2. O não cumprimento dos prazos de entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor total de R\$ 348.000,00.

### **6. RECEBIMENTO, CRITÉRIO E REQUISITOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. É dever do órgão solicitante a verificação qualitativa e técnica do objeto recebido dentro do período do recebimento definitivo e antes da sua conclusão.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados;

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

Prefeitura Municipal de Jupiá - SC,

Data: 19/03/2024

---

GILMAR JOAO ACCORSI  
Secretário da Agricultura.

---

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO Nº 17/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC**, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, doravante denominada simplesmente contratante.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Processo Licitatório/dispensa de licitação/inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço, em caráter emergencial, para recuperação das estradas vicinais do Município de Jupiá, em decorrência das chuvas, conforme Decreto de Emergência n.º 4.420/24 de 19/03/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO**

2.1 - A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor total dos serviços a executar</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO**

3.1 Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, nos locais indicados pela Secretaria de Planejamento deste Município.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no edital/termo de referência.

3.3 As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.5 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

3.7 Fica designado como fiscal deste contrato o servidor CLAUDIO BARBOSA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2024:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

5.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**II** - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

**III** - fiscalizar e a execução;

**IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

7.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - Devolução da garantia;

**II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

7.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**I** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Jupiá – SC, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Jupiá – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

8.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

9.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste termo de referência, se atentando aos prazos legais para envio das informações necessárias desta assessoria;

9.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

9.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo da Licitação.

9.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Jupiá – SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Município de Jupiá  
Contratante

EMPRESA CONTRATADA  
Representante Legal  
Contratada